



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
CREDENCIAMENTO

ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTTRANS; Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE MONTES CLAROS-MG, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.746, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA/HORA PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: Os pedidos de credenciamento poderão ser realizados, a partir das 09:00 (horas) do dia 02 de julho de 2024 até 60 (sessenta) meses subsequentes à publicação deste Edital.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, sala 224, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001. A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação.

ÍTEGRA DO EDITAL: disponível no endereço eletrônico: <<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, a **EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS – MCTRANS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.097.946/0001-31, com endereço na Avenida Donato Quintino, nº. 595, no Bairro São Judas Tadeu, na cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.400-473, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC**, inscrito no CNPJ sob o nº. 66.489.741/0001-96, com endereço na Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, CEP. 39.400-114, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, tornam público que realizarão, o **PROCESSO 233/2024** com sua modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2024**, nas condições estabelecidas pelo presente edital, ressaltando que todas as partes deste instrumento são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE MONTES CLAROS-MG, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.746, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com o especificado no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2. DO ACESSO AO CRENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as sociedades empresárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, que prestem serviços de acordo com as especificações do objeto deste instrumento convocatório, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Montes Claros-MG, desde que apresentem integralmente a documentação exigida.

2.2. O CRENCIAMENTO será realizado no momento em que os interessados entregarem a documentação exigida no presente instrumento convocatório, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos no Edital.

2.3. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Agente de contratação junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (CPLJ), designada pelo Decreto Municipal nº. 4498 de 25 de janeiro de 2024.

3.3 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por interessados no credenciamento até às 17h (dezesete horas) do segundo dia útil antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, cabendo ao Agente de contratação junto a CPLJ decidir sobre o requerimento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21 com base em seu art. 164, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes do certame conforme art. 165.

3.3.2 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

3.3.3 - O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.3.4 - A decisão do Agente de contratação junto a CPLJ será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

3.4. A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará a plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.5. Dos atos do Agente de contratação caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº.14.133/21.

3.6. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.6.1. O Agente de contratação junto a CPLJ não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

3.6.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

3.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Agente de Contratação ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A(s) instituição(ões) interessada(s) em se inscrever no processo de Chamamento Público nº 009/2024, deverá(ão) apresentar os documentos elencados no título 7 do presente Edital, podendo se credenciar para tal ante a apresentação dos documentos relacionados, em via **original** ou por qualquer processo de **cópia**, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato da inscrição por servidor deste Município com o encargo de recebê-los, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Montes Claros, situada à Av. Cula Mangabeira, nº 211, sala 224 (Gerência de Licitações), Centro, Montes Claros – MG.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar todas as sociedades empresárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, que prestem serviços de acordo com as especificações do objeto deste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

convocatório, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Montes Claros-MG, desde que apresentem integralmente a documentação exigida.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento sociedades empresárias:

- I. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- II. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros-MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- IV. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros-MG, durante o prazo da sanção aplicada;
- V. que incidirem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei n.º 14.133/2021, observadas as exceções legais;
- VI. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- VII. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.3. Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar ao Agente de contratação junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ toda a documentação relacionada abaixo em vigor:

- I. Carta de credenciamento;
- II. Declaração de pleno atendimento, Anexo II;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V. Registro geral e inscrição no CPF/MF dos seus representantes legais;
- VI. Autorização do Banco Central do Brasil para linha de crédito pessoal, no caso das entidades elencadas nos incisos IX e X do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 3.746/2018;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VIII. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- IX. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- X. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

- XII. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;
- XIII. Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC adotados pela Instituição Financeira;

5.4 Minutas dos contratos a serem firmados entre as consignatárias e o consignado e as condições a serem observadas, devendo os termos a seguir estarem claramente identificados:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Desconto: o valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

PARAGRAFO SEGUNDO: Consignação: valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado; Consignado: aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

PARAGRAFO TERCEIRO: Consignatário: destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

PARAGRAFO QUARTO: destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

6. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E DO SEU CONTEÚDO

6.1. As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão entregar ao Agente de contratação junto a CPLJ, conforme especificações previstas no preâmbulo deste Edital, 01 (um) envelope contendo a “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO” com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
JULGAMENTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024
“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL, E-MAIL, TELEFONE E ENDEREÇO COMPLETO
DO PROPONENTE

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar ao agente de contratação e a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento toda a documentação relacionada abaixo em vigor:

7.1.1 - Carta de credenciamento – modelo Anexo III;

7.1.2 - Declaração de pleno atendimento – modelo Anexo V;

7.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 - Registro geral e inscrição no CPF/MF dos seus representantes legais;

7.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.7 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

7.1.8 - Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.1.9 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.1.11 - certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

7.1.12 - planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC adotados pela Instituição Financeira.

7.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da instituição, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.

7.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7.4. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com **prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.**

7.5. Caso a credenciada seja cadastrada junto ao Município de Montes Claros (MG), poderá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, dentro de seu prazo de validade, em substituição dos documentos relacionados nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.4, e 7.1.6.

7.5.1. **O CRC somente se prestará à substituição dos documentos referidos no item anterior se estiver dentro de seu prazo de validade.** Poderão ser anexadas junto ao CRC as certidões que estiverem vencidas junto ao envelope de documento.

7.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

7.7. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.7 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.8, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de contratação junto a CPLJ, devendo ser observado o seguinte:

8.1.1 - Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

8.1.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

quaisquer documentos de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/> e no Diário Oficial do Município de Montes Claros.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Estando a instituição apta à contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 62, inciso I, da Lei nº 14.133/21, visando a formalização do contrato administrativo.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da CPLJ no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito de credenciamento.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O MUNICÍPIO, a MCTTRANS e a PREVMOC realizarão o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13. DO PRAZO

13.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se pelos 60 (sessenta) meses subsequentes à publicação deste Edital.

13.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

14.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal Planejamento e Gestão e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133, em especial ao seu artigo 156.

15. CONDIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

15.1 Contratante não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Edital.

15.2. O Contratante fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

15.3. A apresentação da Carta de Credenciamento – Anexo I, caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes neste Termo de Referência e concorda expressamente com as mesmas.

15.4. Considerar-se-á como data do desconto das parcelas das consignações o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros-MG.

15.5. Considerando que as principais Instituições Financeiras do Brasil utilizam taxa de juros para consignado abaixo de 1,99%, busca-se neste credenciamento que a taxa para a Assistência Financeira (empréstimo) aos participantes, seja praticada pelas Credenciadas, no percentual máximo de juros 1,99% a.m., limitado ao CET de 4,5% a.m., no prazo de 06 a 144 parcelas, respeitando a margem consignável mensal.

15.6. O CET – Custo Efetivo Total deve constar dos informes publicitários de operações destinadas à aquisição de bens e de serviços quando forem veiculadas ofertas específicas. É obrigatório que o informe publicitário explicita o valor a ser financiado, a taxa de juro cobrada, o valor das prestações e as demais condições, além do próprio CET.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

16.2. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas na Diretoria de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h às 12h e de 14h às 18h ou pelos telefones (38)2211-3016, (38) 2211-4765, 2211-3857 e 2211-3190.

16.3. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I - Modelo de Carta de Credenciamento
- II - Declaração de Pleno Atendimento.
- III – Termo de Referência
- IV - Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 01 de julho de 2024.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Montes Claros/MG

Avenida Cula Mangabeira, 211, sala 224, Centro, Montes Claros-MG

CEP: 394001-001

À(o) Agente de Contratação,

Prezados Senhores,

_____ (razão social da Consignatária) _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal Sr. (a), CPF: _____ vem informar total e irrestrita adesão ao Chamamento Público nº. 009/2024 para credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para os servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo de Montes Claros-MG, nos termos do decreto nº 3.746, de 17 de setembro de 2018, sem quaisquer ônus ou encargos para a administração municipal.

Local e data

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, localizado na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Chamamento Público nº 009/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição deste Edital.**

Declara também, para fins do disposto no inciso V e VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/21 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 14º da Lei nº. 14.133/21 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para os servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros-MG, nos termos do Decreto nº 3.746, de 17 de setembro de 2018, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Municipal.

<p>ÓRGÃOS REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS; Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.</p>
--

1. OBJETO

Realização de Chamamento Público visando o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para os servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros-MG, nos termos do Decreto nº 3.746, de 17 de setembro de 2018, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público tem por escopo a viabilização de melhores condições na contratação de empréstimos com consignação em folha de pagamento por parte dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Montes Claros-MG, ao passo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

busca se fazer cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 3.746, de 17 de setembro de 2018.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar todas as sociedades empresárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, que prestem serviços de acordo com as especificações do objeto deste instrumento convocatório, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Montes Claros-MG, desde que apresentem integralmente a documentação exigida.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento sociedades empresárias:

3.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros-MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros-MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.5. que incidirem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei n.º 14.133/2021, observadas as exceções legais;

3.2.6. Cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;

3.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.3 Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar ao Agente de Contratação toda a documentação relacionada abaixo em vigor:

3.3.1 – carta de credenciamento;

3.3.2 – declaração de pleno atendimento, Anexo II;

3.3.3 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.3.4 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.5 – registro geral e inscrição no CPF/MF dos seus representantes legais;

3.3.6 – autorização do Banco Central do Brasil para linha de crédito pessoal, no caso das entidades elencadas nos incisos IX e X do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 3.746/2018;

3.3.7 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.3.8 – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

3.3.9 – prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

3.3.10 – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.11 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

3.3.12 – certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

3.3.13 – planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC adotados pela Instituição Financeira;

3.3.14 – minutas dos contratos a serem firmados entre as consignatárias e o consignado e as condições a serem observadas, devendo os termos a seguir estarem claramente identificados:

a) **Desconto:** o valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

b) **Consignação:** valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

c) **Consignado:** aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo municipal e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

d) **Consignatário:** destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

4. DO CREDENCIAMENTO

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Chamamento Público respectivo, a(s) instituição(ões) financeira(s) estará(ão) apta(s) a firmar(em) contrato com o Município com o fito de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para os servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros, nos termos do Decreto nº 3.746, de 17 de setembro de 2018.

5. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se nos 60 (sessenta) meses subsequentes à publicação deste Edital.

5.2. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros-MG;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável determinada expressamente pelo CONTRATANTE, de trinta e cinco por cento sobre o valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou pensão do Consignado, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.746, de 17 de setembro de 2018;
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações, esclarecendo-os detalhadamente acerca dos serviços contratados;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Contratante ou a terceiro por ele determinado, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês ao Contratante, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, CPF/MF, número do contrato, número e total de parcelas, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Contratante proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, segundo *layout* definido pelo Contratante, em formato Excel;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;

l) Não proceder à consignações quando a soma dos descontos e consignações alcançar ou exceder o limite de sessenta por cento da base de incidência do consignado, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº. 3.746, de 17 de setembro de 2018;

m) Cumprir integralmente o disposto no Decreto Municipal nº. 3.746, de 17 de setembro de 2018.

II – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) Efetuar desconto equivalente a vinte e cinco centésimos por cento do valor mensal a ser repassado ao consignatário, sendo tal valor recolhido mensalmente ao Tesouro Municipal, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, para cobertura dos custos de processamento das consignações, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº. 3.746/2018;

c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

e) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros-MG;

f) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

g) Informar, diretamente ou através de terceiro contratado, à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);

h) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira Contratada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, em até o 10º (décimo) dia útil contado da data do desconto.

7. CONDIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

7.1. O Contratante não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência.

7.2. O Contratante não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência.

7.3. A apresentação da Carta de Credenciamento – Anexo I, caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes neste Termo de Referência e concorda expressamente com as mesmas.

7.4. Considerar-se-á como data do desconto das parcelas das consignações o dia do pagamento da folha dos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros-MG.

7.5. Considerando que as principais Instituições Financeiras do Brasil utilizam taxa de juros para consignado abaixo de 1,99%, busca-se neste credenciamento que a taxa para a Assistência Financeira (empréstimo) aos participantes, seja praticada pelas Credenciadas, no percentual máximo de juros 1,99% a.m., limitado ao CET de 4,5% a.m., no prazo de 06 a 144 parcelas, respeitando a margem consignável mensal.

7.6. O CET – Custo Efetivo Total deve constar dos informes publicitários de operações destinadas à aquisição de bens e de serviços quando forem veiculadas ofertas específicas. É obrigatório que o informe publicitário explicita o valor a ser financiado, a taxa de juro cobrada, o valor das prestações e as demais condições, além do próprio CET.

Montes Claros-MG, 26 de março de 2024.

JOSÉ WILSON FERREIRA GUIMARÃES

Presidente da MCTRANS

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA

Diretor-Presidente da PREVMOC

CELESTE LEITE FRÓES

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. P ____/20____
PROCESSO Nº ____/20__ – INEXIGIBILIDADE Nº. ____/20__**

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e, como **CONTRATADA**, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no _____, na Cidade _____, com o CEP. _____, neste ato por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o _____, nos termos do **Chamamento Público nº _____**, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Chamamento Público nº _____/20__**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **120 meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/21, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do **Chamamento Público nº _____/20__** em epígrafe, homologado em _____.

CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros/MG, a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTTRANS e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

I. Proceder a concessão de empréstimos pessoal contratado pelo beneficiário com consignação em folha de pagamento aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros-MG;

II. Respeitar o limite legal para a margem consignável determinada expressamente pelo CONTRATANTE, de trinta e cinco por cento sobre o valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou pensão do Consignado, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 3.746, de 17 de setembro de 2018;

III. Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei;

IV. Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- V. Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações, esclarecendo-os detalhadamente acerca dos serviços contratados;
- VI. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- VII. Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Contratante ou a terceiro por ele determinado, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- VIII. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- IX. Encaminhar até o dia 20 (vinte) de cada mês ao Contratante, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, CPF/MF, número do contrato, número e total de parcelas, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Contratante proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, segundo layout definido pelo Contratante, em formato Excel;
- X. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- XI. Não proceder à consignações quando a soma dos descontos e consignações alcançar ou exceder o limite de sessenta por cento da base de incidência do consignado, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº. 3.746, de 17 de setembro de 2018;
- XII. Cumprir integralmente o disposto no Decreto Municipal nº. 3.746, de 17 de setembro de 2018.

II - DO CONTRATANTE:

- I. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- II. Efetuar desconto equivalente a vinte e cinco centésimos por cento do valor mensal a ser repassado ao consignatário, sendo tal valor recolhido mensalmente ao Tesouro Municipal, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, para cobertura dos custos de processamento das consignações, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº. 3.746/2018;
- III. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- IV. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- V. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo de Montes Claros-MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- VI. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornece todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- VII. Informar, diretamente ou através de terceiro contratado, à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);
- VIII. Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira Contratada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, em até o 10º (décimo) dia útil contado da data do desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

8.2. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133, em especial ao seu artigo 137.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE

9.2. No caso das irregularidades apontadas na aludida notificação, persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

9.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros (MG), ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Planejamento e
Gestão
Rep.

CONTRÁTADA
Rep. Legal:

Testemunhas:

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF:

(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: